

MAIO /2009

7/29  
A.

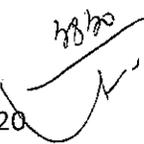
**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

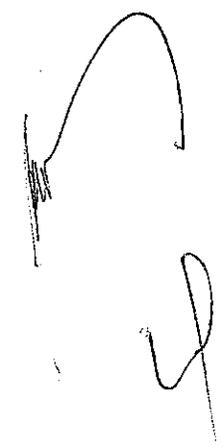
**Sumário**

**Conteúdo**

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. ENDIVIDAMENTO GERAL .....	5
3. RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	6
3.1. TRABALHISTAS .....	6
3.2. QUIROGRAFÁRIOS .....	7
3.2.1. SUB-CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PRODUTORES RURAIS PARCEIROS – PRIVILÉGIO GERAL .....	8
3.2.2. OUTROS QUIROGRAFÁRIOS COM CRÉDITOS COM VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); .....	11
3.2.3. OUTROS QUIROGRAFÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS); .....	12
3.2.3.1. PAGAMENTOS DECORRENTES DE AUMENTO DE FATURAMENTO POR PREÇOS DE VENDA (CASH SWEEP); .....	13
3.2.3.2. PAGAMENTOS POR PERCENTUAL DE FLUXO DE CAIXA APÓS A LIQUIDAÇÃO DOS CREDORES PRODUTORES RURAIS PARCEIROS – PRIVILÉGIO GERAL; 14	
3.3. CREDORES COM GARANTIA REAL .....	15
4. CREDOR PARCEIRO .....	16
4.1. CREDOR PARCEIRO CLASSE I .....	16
4.2. CREDOR PARCEIRO CLASSE II .....	17
5. EXCEDENTE DE CAIXA .....	17
6. ACOMPANHAMENTO POR AUDITORIA EXTERNA .....	18
7. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	18
8. CRÉDITOS POSTERIORES A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES .....	18
9. ALTERAÇÃO DO CONTROLE – “VENDA DO NEGÓCIO” .....	19
10. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO .....	19

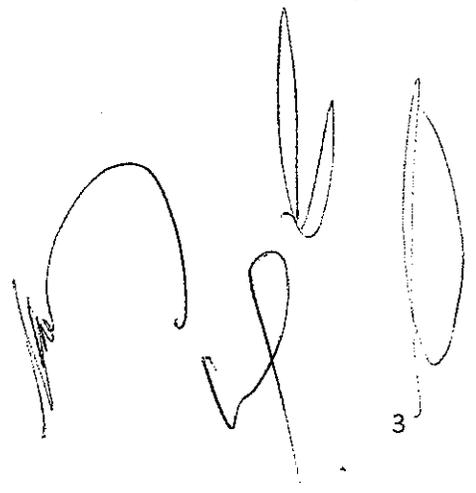
11	GESTÃO DA COMPANHIA .....	20
12	NEGOCIAÇÃO DO PASSIVO FISCAL .....	20
12.1	EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS .....	21
12.2	AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA - "AÇÃO PREÇO" .....	21
13	FALÊNCIA .....	22
14	PLANOS ALTERNATIVOS.....	24
15	APROVAÇÃO DO PLANO .....	25
16	CONCLUSÃO.....	27

28/10  




7831  
C

*"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo á atividade econômica."(LEI 11.101/05)*



3

7832  
K

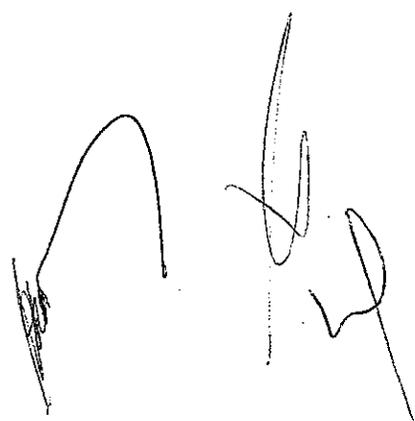
## 1. INTRODUÇÃO

O presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado em 17/02/2010, tem como objetivo maior, entre outros, propor alterações quanto ao cronograma e condições de pagamentos aos credores, além de estabelecimento de outros aspectos inerentes ao processo de recuperação da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Essas alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando sempre a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as condições de pagamento, a COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresenta a presente proposta de modificação e Consolidação do Plano, a qual deverá ser colocado em discussão e votação em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada no dia 31 de maio de 2010 em primeira convocação e no dia 07 de junho de 2010 em segunda convocação.

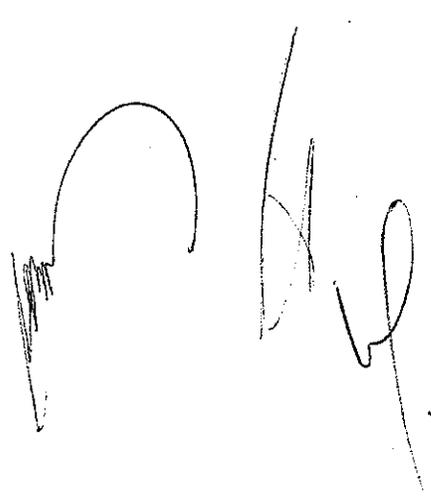
Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se à presente proposta de modificação e consolidação, as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.



3873  
✓**2. ENDIVIDAMENTO GERAL**

O quadro geral dos credores sujeitos à Recuperação Judicial em razão das diversas habilitações de crédito e divergências nos autos do processo passou a ter a seguinte composição:

Data Estimada	Valor a ser pago	Qtde Credores
Produtores Rurais	R\$ 94.652.671,91	324
Outros	R\$ 415.403.786,95	711
Quirografários Total	R\$ 510.056.458,86	1.035
Garantia Real	R\$ 5.644.338,03	1
Trabalhista	R\$ 14.214.423,46	2.509
<b>Total</b>	<b>R\$ 529.915.220,35</b>	<b>3.545</b>



**3. RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES****3.1. TRABALHISTAS**

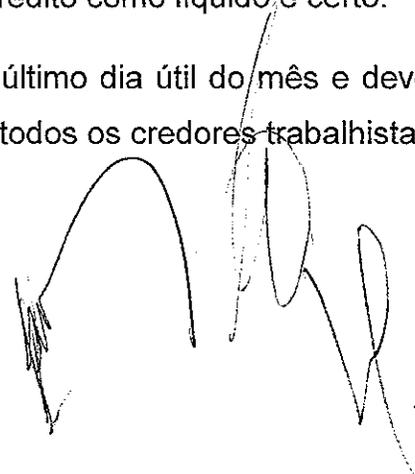
Os créditos trabalhistas, inclusos no quadro de credores da recuperação judicial, serão liquidados conforme cronograma de pagamento abaixo:

Data	% de pagamento
abr/11	10,00%
mai/11	10,00%
jun/11	10,00%
jul/11	10,00%
ago/11	10,00%
set/11	10,00%
out/11	10,00%
nov/11	15,00%
dez/11	15,00%
<b>Total Geral</b>	<b>100,00%</b>

O primeiro pagamento está previsto para abril de 2011, ou seja, 10% do valor homologado pelo juízo da recuperação judicial, os credores trabalhistas serão liquidados no mês de dezembro de 2011, sendo que o pagamento inicial será efetuado no primeiro mês da safra de 2011 (estimado para abril de 2011).

Os valores que estão em discussão na justiça trabalhista só serão liquidados após sentença que reconhecer tal crédito como líquido e certo.

Todos os pagamentos ocorrerão até o último dia útil do mês e devem ser distribuídos de maneira proporcional entre todos os credores trabalhistas.



28275  
K

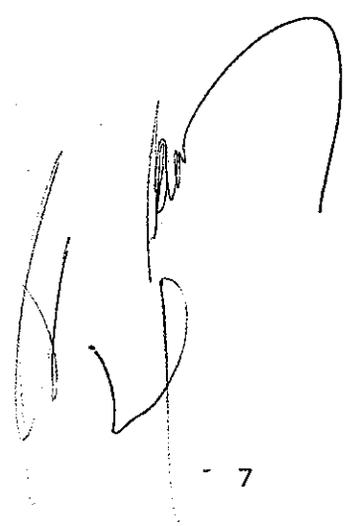
Os créditos trabalhistas sujeitos à recuperação judicial reconhecidos após a aprovação do presente plano, serão liquidados em 12 parcelas fixas, sem correção monetária, após a sentença judicial que reconhecer o valor como líquido e certo, sendo que o pagamento será efetuado em meses de safra (abril a dezembro) a partir de abril de 2011. Nos meses de entressafra não ocorrerão pagamentos.

### 3.2. QUIROGRAFÁRIOS

A classe de quirografários será sub-divida em 3 sub-classes, a saber:

- ***Quirografários Parceiros Rurais;***
- ***Outros Quirografários com créditos com valores menores ou iguais a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);***
- ***Outros Quirografários acima de R\$ 10.000,00(Dez mil reais);***

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento para cada uma das sub-classes:



3826  
✓

**3.2.1. SUB-CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PRODUTORES RURAIS PARCEIROS – PRIVILÉGIO GERAL**

Pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial. Seu critério de classificação e forma de pagamento são os seguintes:

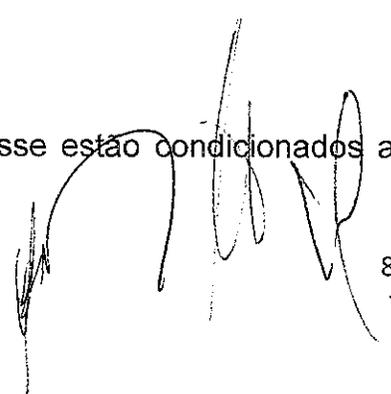
Para o enquadramento nesta classe, o credor deverá assinar contrato de parceria de venda de cana com a "COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", comprometendo-se a entregar por 4 anos consecutivos, pelo menos 40% da cana produzida em suas propriedades. Caso o produtor possua instrumento vinculante com outra Usina, o mesmo deverá assinar um termo de intenções se comprometendo a entregar tal volume, pelo período retro-citado, ao término do contrato com a outra Usina. O preço negociado da matéria prima deverá estar de acordo com o pago pelo mercado da região.

Os valores não serão atualizados, corrigidos ou remunerados, ou seja, serão pagos os valores homologados pelo juízo da recuperação.

Os credores que aderirem ao presente plano efetuarão a desistência de todo e qualquer processo judicial impetrado contra a COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo objeto seja a quebra de contrato de fornecimento de cana-de-açúcar.

Esta classe poderá ser composta por até 324 (trezentos e vinte e quatro) credores que possuem crédito total no valor de R\$ 94.652.671,90 (*noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos*).

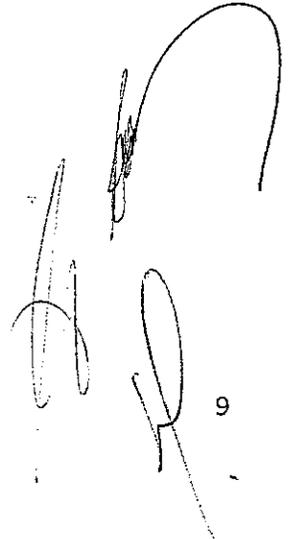
- Todos os pagamentos desta sub-classe estão condicionados a um percentual do caixa operacional.



8

788x  
C

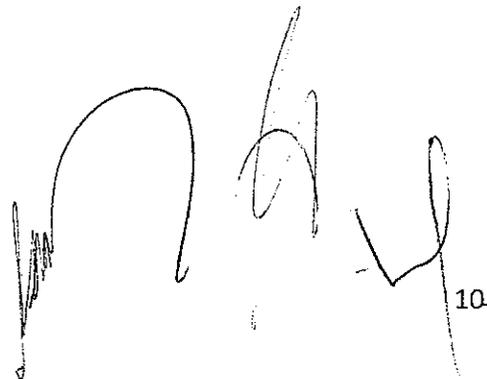
- Todos os pagamentos desta sub-classe serão efetuados somente em meses de safra, ou seja, de abril a dezembro de cada ano;
- Carência de 1 ano;
- **Pagamento no segundo ano de 61,77% (sessenta e um vírgula setenta e sete por cento) do "fluxo de caixa operacional gerado no referido ano" da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, limitado ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um;
- **Pagamento no terceiro ano de 41,60% (quarenta e um vírgula sessenta por cento) do "fluxo de caixa operacional gerado no referido ano", da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, limitado ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um.
- **Pagamento no quarto ano de 50,25% (cinquenta vírgula vinte e cinco por cento) do "fluxo de caixa operacional gerado no referido ano", da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, limitado ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um.



9

7878  
A

- **Pagamento no quinto ano de 59,46% (cinquenta e nove virgula quarenta e seis por cento) do “fluxo de caixa operacional gerado no referido ano”, da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, limitado ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um.
- **Pagamento no sexto ano de 59,46% (cinquenta e nove virgula quarenta e seis por cento) do “fluxo de caixa operacional gerado no referido ano”, da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, limitado ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um.
- **Pagamento no sétimo ano de 59,00% (cinquenta e nove por cento) do “fluxo de caixa operacional gerado no referido ano”, da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor, limitado ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um.
- **Pagamento no oitavo ano de 57,97% (cinquenta e sete virgula noventa e sete por cento) do “fluxo de caixa operacional gerado no referido ano”, da seguinte forma:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por credor limitado, ao crédito inscrito na lista de credores. O saldo remanescente será distribuído entre os credores proporcionalmente ao saldo de cada um.



10

Apresenta-se, a seguir o quadro demonstrativo dos pagamentos estimados conforme projeções do fluxo de caixa :

Data	Valor Fixo	Saldo Remanescente a Distribuir
Ano I	Carência	Carência
Ano II	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores
Ano III	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores
Ano IV	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores
Ano V	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores
Ano VI	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores
Ano VII	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores
Ano VIII	* R\$ 30.000 por credor	Divisão do saldo proporcional aos credores

\* limitado ao valor do crédito

Data	Geração Caixa	Qtde de Credores	% Caixa	Valor
Ano I	R\$ 17.060.948,61	324,00		
Ano II	R\$ 22.661.369,83	274,00	61,77%	R\$ 13.997.123,42
Ano III	R\$ 22.661.369,83	202,00	41,60%	R\$ 9.426.683,05
Ano IV	R\$ 22.661.369,83	162,00	50,25%	R\$ 11.387.340,66
Ano V	R\$ 25.367.832,55	126,00	59,46%	R\$ 15.084.660,86
Ano VI	R\$ 25.367.832,55	126,00	59,46%	R\$ 15.084.660,66
Ano VII	R\$ 25.367.832,55	93,00	59,00%	R\$ 14.967.021,20
Ano VIII	R\$ 25.367.832,55	61,00	57,97%	R\$ 14.705.182,06

Ocorrendo a alienação do controle da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, os credores desta classe devem ser liquidados, após a realização desta transação, sendo que qualquer dilação do prazo ou deságio deve ser negociada com os credores.

### 3.2.2 OUTROS QUIROGRAFÁRIOS COM CRÉDITOS COM VALORES MENORES OU IGUAIS A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

Pagamento do valor individual homologado pelo juízo da recuperação judicial, que serão pagos em 6 parcelas consecutivas sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado em 30 dias após o início da safra de 2011.

Os valores não serão atualizados, corrigidos ou remunerados e, serão pagos com o deságio de 50,00% (Cinquenta por cento) sobre o valor homologado pelo juízo da recuperação.

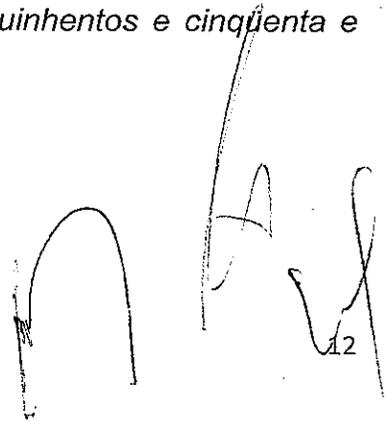
Esta classe é composta por 361 (trezentos e sessenta e um) credores, que possuem crédito total no valor de R\$ 1.170.234,21 (*Hum milhão, cento e setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos*)

Apresenta-se, a seguir, o cronograma de pagamento com deságio de 50,00% (cinquenta por cento) do valor, conforme já exposto acima:

Data Estimada	Valor a ser pago
mai/11	R\$ 83.588,16
jun/11	R\$ 83.588,16
jul/11	R\$ 83.588,16
ago/11	R\$ 83.588,16
set/11	R\$ 83.588,16
out/11	R\$ 83.588,16
nov/11	R\$ 83.588,16
Total Geral	R\$ 585.117,11

### 3.2.3 OUTROS QUIROGRAFÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS);

Esta classe é composta por 350 (trezentos e cinquenta credores) que possuem crédito total no valor de R\$414.233.552,74 (*quatrocentos e quatorze milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos*).



Handwritten signature and date: 12

A liquidação dos valores dos créditos desta sub classe será feita da seguinte forma:

**3.2.3.1 PAGAMENTOS DECORRENTES DE AUMENTO DE FATURAMENTO POR PREÇOS DE VENDA (CASH SWEEP);**

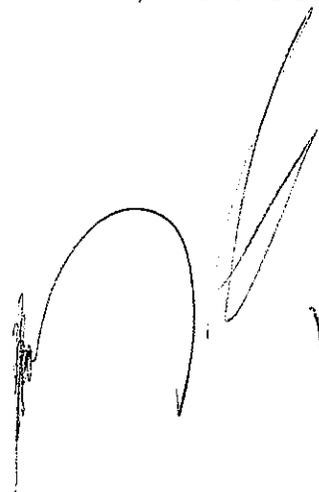
Pagamento de **30% (trinta por cento)** sobre o valor individual, ou seja, **deságio de 70%** do valor homologado pelo juízo da recuperação judicial.

Todos os produtores rurais que não se enquadrarem na sub-classe de "PRODUTORES RURAIS PARCEIROS", devido a não vinculação da entrega da cana-de-açúcar, serão enquadrados nesta classe.

Os valores não serão atualizados, corrigidos ou remunerados, ou seja, será pago o valor homologado pelo juízo da recuperação.

Estes credores serão pagos, considerando-se o deságio acima, através da destinação do percentual de **50,00% (cinquenta por cento)** do adicional do faturamento projetado (esse percentual corresponde a 70% do lucro adicional gerado).

O referido acréscimo de faturamento será computado exclusivamente considerando-se o acréscimo dos preços de venda ("**Cash Sweep**"), considerando um preço base de Etanol Hidratado de R\$ 950,00/m<sup>3</sup> e o açúcar R\$ 41,50 /saco (preços com impostos – ICMS, PIS e COFINS, PVU).

  
13

Referida apuração dos preços para determinação de valores a serem destinados aos credores será efetuada, considerando-se o preço médio de cada safra, e os pagamentos serão efetuados em 9 (nove) parcelas na safra seguinte. Apresenta-se, a seguir, segue abaixo um exemplo de cálculo:

	alcool	açucar	TOTAL
Preço base	R\$ 950,00	R\$ 41,50	
Faturamento	R\$ 122.236.500,00	R\$ 120.613.963,00	R\$ 242.850.463,00
NOVO PREÇO BASE	R\$ 1.000,00	R\$ 46,50	
NOVO FATURAMENTO	R\$ 128.670.000,00	R\$ 136.580.863,05	R\$ 265.250.863,05
		AUMENTO FATURAMENTO	R\$ 22.400.400,05
		% FATURAMENTO EXCEDENTE	50%
		VALOR A DISTRIBUIR	R\$ 11.200.200,03

A carência para o início desta modalidade de pagamento será de 2 anos da sentença que homologar o plano de recuperação judicial.

### 3.2.3.2 PAGAMENTOS POR PERCENTUAL DE FLUXO DE CAIXA APÓS A LIQUIDAÇÃO DOS CREDORES PRODUTORES RURAIS PARCEIROS – PRIVILÉGIO GERAL;

A partir do oitavo ano, após a liquidação dos credores da sub-classe **“Produtores Rurais Parceiros”**, **60,00% (Sessenta por Cento) do fluxo de caixa** operacional total gerado pela empresa será revertido para o pagamento destes credores, a ser dividido proporcionalmente de acordo com o saldo de cada credor.

Os Pagamentos desta sub-classe serão efetuados somente em meses de safra, ou seja, de abril a dezembro de cada ano;

Ocorrendo a alienação do controle da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, os credores desta sub-classe serão liquidados, considerando o deságio citado acima, em até 3 meses após a efetivação da transação. Qualquer dilação de prazo ou deságio adicional deverá ser previamente negociado com os credores.

### 3.3 CREDORES COM GARANTIA REAL

Os créditos com Garantia Real serão pagos com carência de 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos para pagamento.

Os valores não serão atualizados, corrigidos ou remunerados, ou seja, será pago o valor homologado pelo juízo da recuperação.

Esta classe é composta por 1 (um) credor o qual possui crédito total no valor de R\$ 5.644.338,03 (*cinco milhões seiscientos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e três centavos*).

Os pagamentos desta classe estão condicionados a um percentual do caixa operacional que será destinado para o pagamento desse credor.

Os Pagamentos serão efetuados somente em meses de safra, ou seja, de abril a dezembro de cada ano;

Pagamento de **5,00% (Cinco por Cento)** do **“fluxo de caixa operacional gerado”**, nos quatro primeiros anos após o período de carência e 3,32% nos demais exercícios até a efetiva liquidação.

Apresenta-se, a seguir, quadro demonstrativo dos valores projetados:

Data	Gerção Caixa	% Caixa	Valor Estimado
Ano I	R\$ 17.060.948,61	0,00%	carência
Ano II	R\$ 22.661.369,83	0,00%	carência
Ano III	R\$ 22.661.369,83	5,00%	R\$ 1.133.068,49
Ano IV	R\$ 22.661.369,83	5,00%	R\$ 1.133.068,49
Ano V	R\$ 25.367.832,55	5,00%	R\$ 1.268.391,63
Ano VI	R\$ 25.367.832,55	5,00%	R\$ 1.268.391,63
Ano VII	R\$ 25.367.832,55	3,32%	R\$ 841.417,79

7/2014  
CF

Todas as garantias existentes nos contratos iniciais serão preservadas aos credores desta classe, fazendo-se necessária a renovação das mesmas pelo período que vigorar o presente plano.

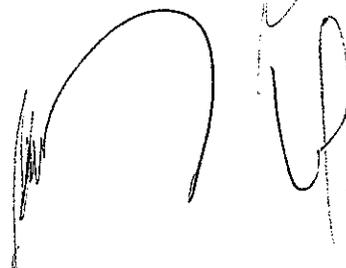
Ocorrendo a alienação do controle da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, os credores desta sub-classe serão liquidados, em até 3 meses após a efetivação da transação. Qualquer dilação de prazo ou deságio deverá ser previamente negociado com os credores desta classe.

Ocorrendo a reclassificação de algum dos credores para esta classe, o prazo de pagamento deverá ser respeitado. Para tanto, deverá ser aumentado o percentual de caixa a ser destinado ao pagamento dos credores desta classe, visando liquidar o pagamento desta classe no sétimo ano.

#### 4 CREDOR PARCEIRO

##### 4.1 CREDOR PARCEIRO CLASSE I

Como a captação de capital em caráter emergencial necessário para a viabilização da operação da recuperanda foi obtida, o presente aditivo extingue a possibilidade de novos credores ingressarem nessa condição. Desta forma, o presente Aditivo consolida e ratifica os credores parceiros classe I constituídos até a presente data.



27/4/5  
C

#### 4.2 CREDOR PARCEIRO CLASSE II

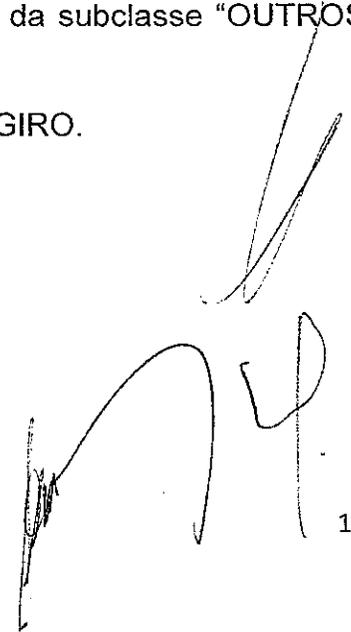
O credor de qualquer das classes que fornecer novo crédito, serviço ou mercadorias, desde que oportuno e necessário conforme julgamento do gestor judicial será reclassificado para a classe de "**CREDOR PARCEIRO CLASSE II**". Esses novos créditos devem compor capital de giro para a "recuperanda". Assim sendo no caso de mercadorias/serviços especificamente serviços de transporte, os mesmos devem possuir os prazos de venda de acordo com as práticas de mercado (no caso de entidades financeiras o valor deverá ser a título de financiamento para recomposição de canaviais e/ou investimentos em melhoria no parque fabril e/ou para "**CAPITAL DE GIRO**").

Os credores que participarem desta classe terão direito a um pagamento de 5% da geração de caixa operacional no exercício.

#### 5 EXCEDENTE DE CAIXA

A distribuição do excedente de caixa quando gerado em virtude do aumento de volume, será utilizada para antecipação dos pagamentos, na seguinte forma:

- a) 80% dessa geração excedente para pagamento da subclasse "OUTROS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS";
- c) 20% da geração excedente para CAPITAL DE GIRO.



2016  
A

## 6 ACOMPANHAMENTO POR AUDITORIA EXTERNA

As demonstrações contábeis a serem juntadas no processo deverão ser examinadas por auditores independentes .

## 7 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Poderão ser utilizados outros meios de prover a recuperação da empresa, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05:

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Alteração do controle societário (alienação da empresa);
- Trespasse ou arrendamento do estabelecimento;
- Venda parcial dos bens;
- Administração compartilhada;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

## 8 CRÉDITOS POSTERIORES A SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES

Os créditos de qualquer natureza, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL serão pagos da mesma forma que a prevista para os créditos de sua respectiva, classe/sub-classe.

784X  
C

## 9 ALTERAÇÃO DO CONTROLE – “VENDA DO NEGÓCIO”

A alienação do controle direta ou indireta está sendo autorizada com a aprovação do presente plano. Para esse fim, está nomeado o escritório de advocacia “GAZZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

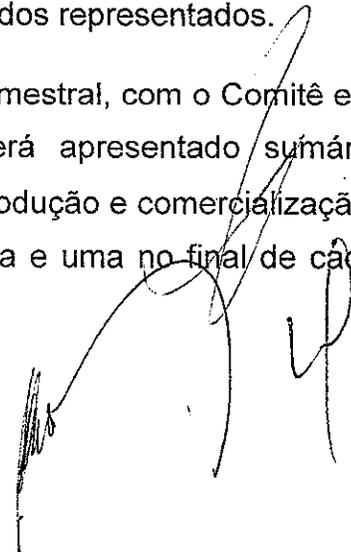
## 10 COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Poderá ser formado, pelos credores, um COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, em até 15 dias após a homologação da Assembleia Geral de Credores, sendo que cada R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*) em crédito dará direito aos credores de elegerem um representante no comitê de acompanhamento, sendo que os credores trabalhistas têm o direito de nomear um representante.

Devem os membros ser indicados por escrito ao administrador judicial em até 15 dias da homologação da Assembleia Geral de Credores; após transcorrido esse prazo, o Comitê será imediatamente instalado com os membros indicados, independentemente do número; o mandato dos membros do Comitê terá validade de 2 (dois anos), contados da homologação, pelo juízo, do Plano de Recuperação judicial, e somente poderá ser prorrogado por igual prazo uma única vez, justificadamente, e/ou a critério do juízo da recuperação judicial.

Fica desde já estabelecido que este Comitê de Credores não será remunerado e suas despesas correrão por conta dos representados.

Haverá reunião ordinária, de periodicidade bimestral, com o Comitê e o gestor da COMPANHIA, ocasião em que será apresentado sumário executivo, contendo dados sobre faturamento, produção e comercialização. Haverá, também, reunião no início de cada safra e uma no final de cada safra.



## 11 GESTÃO DA COMPANHIA

Com a aprovação do presente plano, o Sr. José Carlos Fernandes de Alcântara, nomeado como Gestor Judicial Provisório, assume a gestão definitiva da empresa, até o cumprimento da última das obrigações assumidas no plano, não se restringindo a etapa judicial, podendo, no entanto, ser destituído por ordem judicial. Desde já, o presente plano autoriza a contratação de um seguro de responsabilidade civil para o gestor judicial.

## 12 NEGOCIAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

A confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

O principal objetivo da "COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil até a presente data, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

Diante deste quadro, a "COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" efetuou um levantamento de todo o seu passivo fiscal federal, estadual e municipal de maneira a efetuar o expurgo das ilegalidades contidas nos valores que estavam sendo cobrados pelos órgãos da Administração Pública.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que estão sendo efetuadas na "COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" podem ser resumidas em.

- Prazo para parcelamento de acordo com a possibilidade financeira da empresa;
- Exercício de cidadania: Recurso ao Judiciário para proteger seus direitos ofendidos;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Apuração do valor "justo" de cada dívida, aplicando-se a fórmula constitucional de cálculo;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa da sociedade;
- Medidas jurídicas de maneira a acelerar as compensações efetuadas pela empresa no tocante aos créditos que a mesma possui;
- Para fins de elaboração desse plano considerou-se um percentual destinado a amortização de tributos.

## 12.1 EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

A empresa impetrará ação visando expurgar da sua dívida tributária os valores que estão sendo cobrados pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) referente a incorporação do ICMS na base de cálculo do PIS e do COFINS. Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) está revendo o julgamento em favor dos contribuintes, a empresa entende que efetuará uma redução significativa no seu passivo tributário federal.

## 12.2 AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA - "AÇÃO PREÇO"

Neste tópico, trataremos da chamada "Ação Preço", ajuizada pela COPERSUCAR – "Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar" - da qual a Usina foi associada e, portanto, faz jus aos efeitos positivos do trânsito em julgado da ação.

Trata-se de Ação Ordinária Indenizatória ajuizada em face da União Federal, referente às perdas geradas às Usinas pelas diferenças de preços praticados no mercado de cana-de-açúcar e açúcar, apurados pelos índices oficiais e os utilizados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool ("IAA"),

nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº. 4.870, de 1º de Dezembro de 1965.

O pleito da COPERSUCAR - cujos efeitos serão verificados pela Usina, conta com prováveis as chances de êxito, dado o posicionamento favorável já consolidado no STJ, em casos semelhantes de outras Usinas.

Diante o exposto acima a "COMPANHIA ACÚCAREIRA DE PENÁPOLIS" contratará auditoria especializada para apuração dos créditos que a mesma possui referente a tal ação e pleiteará junto a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) a compensação de seus débitos com os créditos decorrentes de tal ação. O saldo remanescente será utilizado para uma possível compensação com outros tributos.

### 13 FALÊNCIA

***"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada ."*** (comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição pag. 73)

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do plano pelo devedor no prazo;
- Rejeição de plano pela assembléia dos Credores;
- Descumprimento do plano de recuperação.

Como podemos observar, a nova lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial, assim sendo afastada a decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial da empresa está na mão da Assembléia dos Credores.

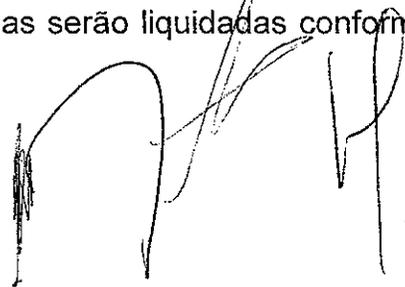
Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV – créditos com privilégio especial;
- V – créditos com privilégio geral;
- VI – créditos quirografários;
- VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII – créditos subordinados.

Assim sendo, caso efetuada a venda dos ativos da empresa, atualmente avaliado em aproximadamente R\$ 176.625.195,09 (*cento e setenta e seis milhões seiscentos e vinte e cinco mil cento e noventa e cinco reais e nove centavos*), seria arrecadado um valor estimado de 70% para uma venda forçada, ou seja, algo em torno de R\$ 123.000.000,00 (*cento e vinte e três milhões de reais*). Assim sendo tal valor só liquidaria os créditos de natureza trabalhista, credores com garantia real e o saldo remanescente liquidaria parte das dívidas tributárias, **não restando valor algum para a liquidação dos credores quirografários.**

Diante do quadro exposto a "COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" entende que o presente plano trata todos os credores de maneira igualitária e que com a continuidade das operações e a concessão da recuperação judicial pela assembleia geral de credores, todas as dívidas serão liquidadas conforme fluxo de pagamento anexo ao presente plano.



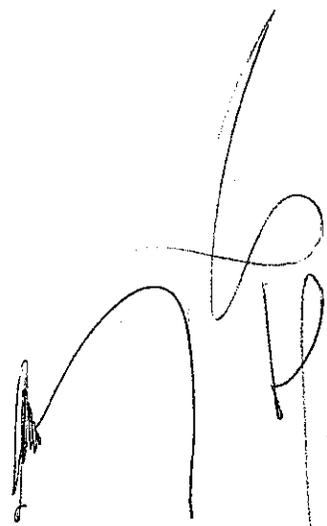
7/15/20  
C

#### 14 PLANOS ALTERNATIVOS

Entende a “COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa, e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembléia Geral de Credores observadas às disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas deverão ser viabilizadas no prazo legal, e, por certo, terão como premissas a recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os acionistas da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores a receber a totalidade de seus créditos.



27/8/2013  
✓

## 15 APROVAÇÃO DO PLANO

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a qualquer título, inclusive por avais e fianças; ou ajuizadas em face de seus sócios e/ou respectivos cônjuges e/ou coobrigados, ainda que demandados isoladamente, referem-se aos créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial, que têm origem relacionada, direta ou indiretamente, com a COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É vedada, ainda, a constrição de bens, da COMPANHIA e/ou co-obrigados e/ou sócios e cônjuges, e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores, co-devedores, solidários ou não, sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

  
25

No Anexo I se encontram projeções das Demonstrações dos Resultados dos Exercícios e do Fluxo de Caixa para o período de pagamento do Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto art.59 da lei 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, sendo que todas as garantias pré-existentes permanecem inalteradas.

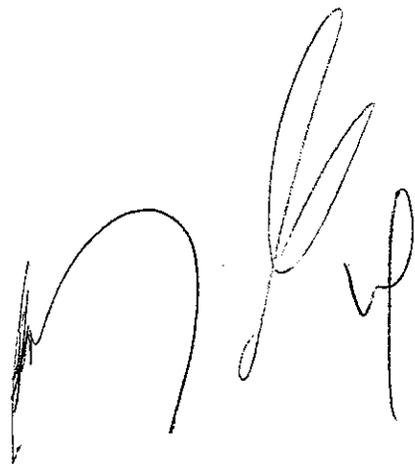
Com a aprovação do Plano, a novação estender-se-á também aos sócios e/ou cônjuges e/ou coobrigados, que constam como devedores solidários/subsidiários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação.

O MM. Juízo da Recuperação será o competente para solucionar as controvérsias surgidas na aprovação, modificação e/ou cumprimento do presente Plano de Recuperação, durante os 2 (dois) anos seguintes à respectiva aprovação em assembléia geral de credores (AGC). Após o término desse prazo e encerramento da recuperação judicial, quaisquer controvérsias relacionadas ao presente Plano de Recuperação deverão ser dirimidas pelo juiz competente.

Para os credores tomarem ciência, este plano estará à disposição no Processo de Recuperação Judicial.

O Quadro Geral de Credores será consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação.

As cláusulas que não foram alteradas pelo presente aditamento permanecem tal como dispostas no plano originalmente apresentado pela COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



38888  
A.

**16 CONCLUSÃO**

Nestes termos, pedem a juntada do presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aos autos, para ciência e aprovação pelos credores da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Penápolis, 27 de maio de 2010.

**COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL - em Recuperação Judicial.**

  
\_\_\_\_\_  
José Silvestre Viana Egreja

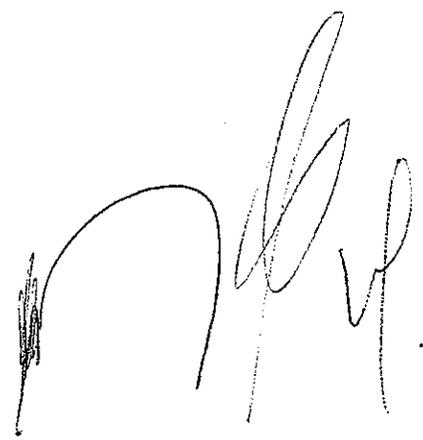
  
\_\_\_\_\_  
Mário Aluizio Vianna Egreja

  
\_\_\_\_\_  
Celso Viana Egreja

  
27

7856  
A.

## ANEXO I- FLUXO DE CAIXA



COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS LTDA.

(em reais)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
Receita Bruta	185.522.249	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136
Açúcar (Interno)	42.430.254	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372
Açúcar VHP (Externo)	43.388.545	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265
Etanol Hidratado (Interno)	99.703.450	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500
Impostos	(23.896.978)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)
Açúcar Interno	(6.894.916)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)
PIS (7,6%)	(3.224.699)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)
COFINS - (1,65)	(700.099)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)
ICMS - (7%)	(2.970.118)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)
Açúcar Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Etanol hidratado	(17.002.062)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)
PIS/COFINS (R\$ 48,00 p/m3)	(5.037.648)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)
ICMS - (12%)	(11.964.414)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)
Receita Líquida	161.625.270	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686
Custos (CPV)	(137.917.877)	(180.317.636)	(180.317.636)	(180.317.636)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)
Despesas (SUP/ADM/IND/AGR/FIN/RH/AUT)	(25.762.468)	(32.504.194)	(32.504.194)	(32.504.194)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)
Serviços motomecanização	(2.541.290)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)
Serviços de carregamento e transporte	(23.779.929)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)
Recuperação de Diesel	5.942.466	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170
Matéria prima e serviços	(59.988.076)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)
Folha de pagamento	(26.154.722)	(33.627.500)	(33.627.500)	(33.627.500)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)
Reforma de Entressafra	(9.050.000)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)
Colheita Mecanizada	-	-	-	-	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)
Recuperação de Impostos	3.416.143	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431
Lucro Bruto	23.707.393	32.003.049	32.003.049	32.003.049	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512
Margem Bruta (%)	14,7%	15,1%	15,1%	15,1%	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%
Recelitas/Despesas Operacionais	(6.646.445)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)
Fobização	(4.203.265)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)
Elevação	(1.155.898)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)
Comissão	(1.287.282)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)
CAIXA INICIAL	-	3.390.674	2.217.819	3.966.991	3.636.425	3.892.263	3.852.667	4.054.782	5.050.319	614.064	2.695.558
CAPTÇÃO LÍQUIDA RECURSOS	2.000.000	17.000.000	3.000.000	3.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	7.000.000	
EBITDA - CAIXA OPERACIONAL GERADO	17.060.949	22.661.370	22.661.370	22.661.370	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833
% EBITDA	10,56%	10,67%	10,67%	10,67%	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%
CAPEX	(1.200.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)
(-) Investimento em Capital Fixo	(1.200.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)
PAGAMENTOS FORA DA RJ	(11.987.503)	(9.796.520)	(10.651.947)	(10.891.947)	(11.291.947)	(11.691.947)	(12.091.947)	(12.491.947)	(12.491.947)	(13.051.947)	(10.801.947)
Pagamento CDCA (União e Vision)	-	-	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)	(2.250.000)
Folha Atrasada - Pós RJ	(2.185.576)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Kaysser	(450.000)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Folha de Pag (INSS/FGTS/IRRF) - Pós RJ	(986.260)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Regularização PESA	-	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)	(1.300.000)
Juros Pesa	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)	(3.592.800)
Pagamento Captação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encargos Captação	(4.772.866)	(4.903.720)	(3.509.147)	(3.749.147)	(4.149.147)	(4.549.147)	(4.949.147)	(5.349.147)	(5.349.147)	(5.909.147)	(5.909.147)
CREDORES DA RJ											
TRABALHISTA		(14.214.423)									
QUIROGRAFÁRIO ATÉ R\$ 10.000	(585.117)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
QUIROGRAFÁRIO PRODUTOR RURAL - PRIVILÉGIO GERAL	-	(13.997.123)	(9.426.683)	(11.387.341)	(15.084.661)	(15.084.661)	(14.967.021)	(14.705.182)	-	(15.220.700)	(15.220.700)
QUIROGRAFÁRIOS OUTROS	-	-	(1.133.068)	(1.133.068)	(1.268.392)	(1.268.392)	(841.418)	-	(15.220.700)	(15.220.700)	(15.220.700)
GARANTIA REAL											
TOTAL DOS PAGAMENTOS CREDORES DA RJ	(585.117)	(28.211.547)	(10.559.752)	(12.520.409)	(16.353.052)	(16.353.052)	(15.808.439)	(14.705.182)	(15.220.700)	(15.220.700)	(15.220.700)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	(51.076)	(49.450)	(46.897)	(44.424)	(42.079)	(39.858)	(37.754)	(35.761)	(33.874)	(32.085)	(30.392)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS FGTS	(1.846.579)	(1.776.708)	(1.653.603)	(1.535.156)	(1.424.916)	(1.322.572)	(1.227.578)	(1.139.406)	(1.057.568)	(981.607)	(911.103)
TOTAL DOS PAGAMENTOS TRIBUTOS	(1.897.654)	(1.826.158)	(1.700.500)	(1.579.580)	(1.466.995)	(1.362.430)	(1.265.332)	(1.175.167)	(1.091.441)	(1.013.693)	(941.494)
FREE CASH FLOW	3.390.674	2.217.819	3.966.991	3.636.425	3.892.263	3.852.667	4.054.782	5.050.319	614.064	2.695.558	99.250

COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS LTDA.							
(em reais)	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	TOTAL
Receita Bruta	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	242.856.136	4.071.220.429
Açúcar (Interno)	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	59.636.372	996.612.198
Açúcar VHP (Externo)	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	60.983.265	1.019.120.781
Etanol Hidratado (Interno)	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	122.236.500	2.055.487.450
Impostos	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(30.535.450)	(512.464.184)
Açúcar Interno	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(9.690.910)	(161.949.482)
PIS (7,6%)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(4.532.364)	(75.742.527)
COFINS - (1,65)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(984.000)	(16.444.101)
ICMS - (7%)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(4.174.546)	(69.762.854)
Açúcar Externo	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-
COFINS	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	-	-	-	-	-	-	-
Etanol hidratado	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(20.844.540)	(350.514.702)
PIS/COFINS (R\$ 48,00 p/m3)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(6.176.160)	(103.856.208)
ICMS - (12%)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(14.668.380)	(246.658.494)
Receita Líquida	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	212.320.686	3.558.756.245
Custos (CPV)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(177.611.174)	(2.987.816.045)
Despesas (SUP/ADM/IND/AGR/FIN/IR/HAUT)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(29.797.732)	(510.645.563)
Serviços motomecanização	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(3.387.909)	(56.747.830)
Serviços de carregamento e transporte	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(31.702.100)	(531.013.528)
Recuperação de Diesel	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	7.922.170	132.697.193
Matéria prima e serviços	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(79.972.820)	(1.339.553.204)
Folha de pagamento	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(19.907.795)	(385.838.554)
Reforma de Entressafra	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(11.635.714)	(195.221.429)
Colheita Mecanizada	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(13.719.706)	(178.356.173)
Recuperação de Impostos	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431	4.590.431
Lucro Bruto	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512	34.709.512	570.940.200
Margem Bruta (%)	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%	16,3%	16,0%
Receitas/Despesas Operacionais	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(9.341.680)	(156.113.318)
Fobização	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(5.907.753)	(98.727.313)
Elevação	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(1.624.632)	(27.150.011)
Comissão	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(1.809.295)	(30.235.995)
CAIXA INICIAL	99.250	2.462.787	2.128.583	2.092.197	2.349.501	1.312.198	
CAPTAÇÃO LÍQUIDA RECURSOS							52.000.000
EBITDA - CAIXA OPERACIONAL GERADO	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833	25.367.833	414.826.881
% EBITDA	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%	11,95%	
CAPEX	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(17.200.000)
(-) Investimento em Capital Fixo	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(1.000.000)	(17.200.000)
PAGAMENTOS FORA DA RJ	(5.909.147)	(8.669.147)	(8.429.147)	(8.189.147)	(7.029.147)	(9.629.147)	(175.096.421)
Pagamento CDCA (Union e Vision)							(18.000.000)
Folha Atrasada - Pós RJ							(2.185.576)
Amortização Kaysser							(450.000)
Encargos Folha de Pag (INSS/FGTS/IRRF) - Pós RJ							(986.260)
Regularização PESA							
Juros Pesa							
Pagamento Captação		(3.000.000)	(3.000.000)	(3.000.000)	(2.000.000)	(5.000.000)	(16.000.000)
Encargos Captação	(5.909.147)	(5.669.147)	(5.429.147)	(5.189.147)	(5.029.147)	(4.629.147)	(84.953.785)
CREDORES DA RJ							
TRABALHISTA							(14.214.423)
QUIROGRAFÁRIO ATÉ R\$ 10.000							(585.117)
QUIROGRAFÁRIO PRODUTOR RURAL - PRIVILÉGIO GERAL							(94.652.672)
QUIROGRAFÁRIOS OUTROS	(15.220.700)	(15.220.700)	(15.220.700)	(15.220.700)	(17.725.169)	-	(124.270.066)
GARANTIA REAL							(5.644.338)
TOTAL DOS PAGAMENTOS CREDORES DA RJ	(15.220.700)	(15.220.700)	(15.220.700)	(15.220.700)	(17.725.169)	-	(239.366.616)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	(28.788)	(27.268)	(25.829)	(24.465)	(23.174)	(21.950)	(595.124)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS FGTS	(845.662)	(784.922)	(728.545)	(676.216)	(627.647)	(582.565)	(19.122.352)
TOTAL DOS PAGAMENTOS TRIBUTOS	(874.450)	(812.190)	(754.373)	(700.682)	(650.820)	(604.516)	(19.717.476)
FREE CASH FLOW	2.462.787	2.128.583	2.092.197	2.349.501	1.312.198	15.446.368	

Handwritten signature and initials, possibly 'M. S. S.', located on the right side of the page.